

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CNPJ 08.365.850/0001-03

***“Lei das Diretrizes Orçamentárias –
LDO.
Lei Nº 1118.”***

*Administração:
Arlindo Duarte Dantas*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIIBU
CNPJ 08.365.850/0001-03

LEI Nº. 1118/2016.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO
DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

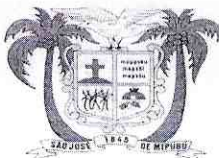
**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DE MIIBU**, Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de , para o exercício de 2017, será elaborado e executado segundos as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- A estrutura e organização dos orçamentos;
- Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- As disposições sobre a dívida pública municipal;
- As metas e riscos fiscais;
- As disposições finais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CNPJ 08.365.850/0001-03

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2014-2017, e suas alterações posteriores.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual 2014-2017, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2014-2017, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016 será dada maior prioridade:

- I – às políticas de inclusão;
- II – ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- III – à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IV – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- V – à promoção do desenvolvimento urbano e rural, e
- VI – à conservação e à revitalização do ambiente natural.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2017 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I -O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e ativi
- II -o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no ac
- III -o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a t



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CNPJ 08.365.850/0001-03

Art. 4º - para efeito desta lei, entende-se por:

- I – Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II – Subfunção:** uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III – Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV – Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V – Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
- VI – Operação Especial:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

Art. 5º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, será composta de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

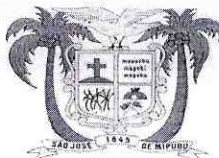
Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º – O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2014-2017.

§ 2º - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes – 3; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CNPJ 08.365.850/0001-03

II – Despesas de Capital – 4.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- I . Pessoal e Encargos Sociais - 1;**
- II. Juros e Encargos da Dívida - 2;**
- III. Outras despesas correntes - 3;**
- IV. Investimentos - 4;**
- V. Inversões Financeiras - 5; e**
- VI. Amortizações da Dívida - 6.**

§ 4º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I –** transferência à União – 20;
- II –** transferência a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III –** transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
- IV –** transferências a consórcios públicos – 71;
- V –** aplicações diretas – 90; e
- VI –** aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91.

CAPÍTULO III

**DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO
PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.**

Art. 7º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 20 (vinte) dias do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2017, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CNPJ 08.365.850/0001-03

- I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
- II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2016, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 10 – A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o Décimo Quinto dia do mês subsequente ao encerramento do Bimestre, as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado.

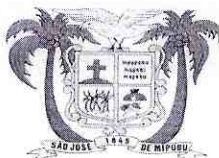
CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo Primeiro - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Segundo - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, **grupo de natureza da despesa (GND)** até a **Modalidade de Aplicação (MA)**, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CNPJ 08.365.850/0001-03

Parágrafo Terceiro - A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, **Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA)**, tudo em conformidade com as Portarias MOG No 42/1999, Interministerial No 163/2001, admitido a **MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO NO MESMO GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA (GND)**, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta Lei como categoria de programação.

Parágrafo Quarto - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 16, desta lei.

Art. 12 – O Orçamento do Município para o exercício de 2017 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 13 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas a preços vigentes em julho de 2016.

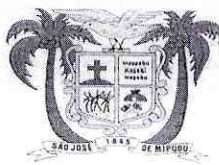
Art. 14 – O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de “subvenções sociais”, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;
- II - sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse públicos e/ou organizações sociais;

Parágrafo Único – Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 – O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIÇUBA
CNPJ 08.365.850/0001-03

- I -** complementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual com base no total da Receita Prevista para o exercício de 2016, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- II -** transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2017.

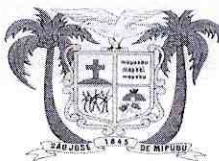
§ 4º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento econômico para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 16, inciso I desta lei.

Art. 17 – A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2017, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 18 – As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizados por Decretos dos Poderes Executivos e Legislativos para atender às necessidades de execução.

Art. 19 – Os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo fixarão, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por natureza de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de indicar os objetos de gastos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CNPJ 08.365.850/0001-03

Art. 20 – A reabertura dos créditos adicionais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 21 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 22 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

- I** - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II** - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III** - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO
DA SEGURIDADE SOCIAL

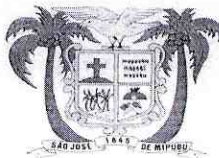
Art. 23 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I** - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamen
- II** - de transferência de contribuição do Município;
- III** - de transferências constitucionais;
- IV** - de transferência de convênios.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL
E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2017 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CNPJ 08.365.850/0001-03

Art. 25 – A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

Art. 26 – A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II – revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III – compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV – instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais será objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2017.

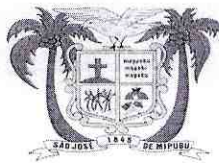
§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 27 – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 28- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 29 – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2017 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CNPJ 08.365.850/0001-03

- I -** demonstraç o pelo Poder Executivo Municipal que a ren ncia foi considerada na estimativa de receita da lei or ament ria anual, e de que n o afetar  as metas de resultados fiscais previstas pelo Munic pio;
- II -** estar acompanhada de medidas de compensa o no ano de 2016 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de eleva o de al quotas, amplia o da base de c culo, majora o ou cria o de tributos e contribui es.

  2  - A ren ncia de receita prevista no par grafo anterior compreende a anistia, remiss o, subs dio, cr dito presumido, concess o de isen o em car ter n o geral, altera o de al quota ou modifica o de base de c culo que implique redu o de tributos ou contribui es, e outros benef cios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAP TULO VI
DAS DISPOSI  ES RELATIVAS  S DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 – Os Poderes Executivo e Legislativo, na elabora o de suas propostas or ament rias, ter o como limites para fixa o da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do m s de julho de 2016, projetada para o exerc cio, considerando os eventuais acr scimos legais, altera es de planos de carreiras e admiss es para preenchimento de cargos, sem preju zo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal n  101/2000.

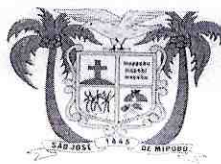
Art. 31 - A concess o de qualquer vantagem ou aumento de remunera o, inclusive reajustes, a cria o de cargos, empregos e fun es ou altera o de estrutura de carreiras, bem como a admiss o ou contrata o de pessoal, a qualquer t tulo, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente ser o admitidos:

- I -** se houver pr via dota o or ament ria suficiente para atender  s proje es de despesas com pessoal e aos acr scimos dela decorrentes;
- II -** se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n  101/2000); e
- III -** se observada a margem de expans o das despesas de car ter continuado.

Art. 32 – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poder o, ainda:

- I –** reestruturar o quadro de pessoal, com cria o, extin o ou transforma o de cargos, empregos e fun es;
- II –** realizar concursos p blicos e testes seletivos, visando   admiss o, quando necess rio, de pessoal para a adequa o da presta o do servi o p blico;
- III –** conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando   recomposi o de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 33 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar n  101, de 4 de maio de 2000, o percentual



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CNPJ 08.365.850/0001-03

excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no **caput** deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

- I – redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;
- II – redução do número de estagiários contratados;
- III – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis;
- V – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35 – A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

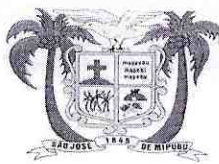
Art. 36 – Ultrapassado o limite de endividamento definido Lei Complementar 101/2000, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas na lei.

CAPÍTULO VIII
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 37 - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2017 e os dois seguintes.

§ 1º - O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

§ 2º - Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CNPJ 08.365.850/0001-03

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2016, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

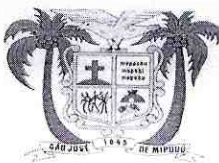
- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida;
- III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
- V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 39 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 40 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 ao Poder Legislativo.

Art. 41 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 42 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde e Meio Ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CNPJ 08.365.850/0001-03

Art. 43 – É parte integrante a esta Lei, o Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades para o orçamento de 2017.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 30 de setembro de 2016.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal



ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

Código / Especificação

Função

01 LEGISLATIVA

Sub-Função

031 AÇÃO LEGISLATIVA

Programa

000 APOIO A GESTÃO LEGISLATIVA

Ação

- 1001 Aquisição de Veículo
- 1002 Reforma do Prédio da Câmara
- 1003 Projeto Câmara Cultural
- 1004 Projeto Câmara Cidadã
- 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- 2002 Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar



ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade 02.001 - GABINETE DO PREFEITO

Código / Especificação

Função

- 03 ESSENCIAL À JUSTIÇA
- 04 ADMINISTRAÇÃO
- 06 SEGURANÇA PÚBLICA
- 24 COMUNICAÇÕES

Sub-Função

- 121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
- 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 124 CONTROLE INTERNO
- 131 COMUNICAÇÃO SOCIAL
- 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
- 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa

- 000 GESTÃO ADMINISTRATIVA
- 000 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
- 001 REEQUIPAMENTO TECNOLÓGICO E ESTRUTURAL

Ação

- 1005 Aquisição de Equipamentos Diversos e Material Permanente
- 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- 2004 Manutenção dos Serviços de Comunicação e Publicidade
- 2005 Manutenção da Controladoria Municipal
- 2006 Manutenção da Guarda Municipal
- 2007 Manutenção da Procuradoria Geral do Município
- 2008 Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-
CMDCA
- 2009 Fundo para a Infancia e Adolescencia - FIA
- 2010 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
- 2094 Manutenção do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas
- 2112 Serviço de Informação ao Cidadão
- 2124 Manutenção da Contadoria Geral do Município



ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade 03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Código / Especificação

Função

04 ADMINISTRAÇÃO

28 ENCARGOS ESPECIAIS

Sub-Função

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

Programa

000 GESTÃO ADMINISTRATIVA

001 ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS

001 REEQUIPAMENTO TECNOLÓGICO E ESTRUTURAL

Ação

1006 Reforma, Ampliação e/ou Adequação do Prédio Sede da Prefeitura Municipal

1007 Aquisição de Equipamentos Diversos e Material Permanente

1008 Aquisição e Desapropriação de Imóveis

1011 Amortização e Encargos da Dívida Pública

1115 Implantação do Centro de Treinamento do Servidor

1119 Construção de um Centro Administrativo Integrado

2011 Manutenção da Sec. Mun. de Administração

2012 Manutenção do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado

2013 Contribuição a Entidades de Apoio ao Município

2015 Cumprimento de Sentenças Judiciais

2131 Contribuição ao PASEP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade 04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Código / Especificação

Função

04 ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa

000 GESTÃO ADMINISTRATIVA

001 REEQUIPAMENTO TECNOLÓGICO E ESTRUTURAL

Ação

1010 Aquisição de Equipamentos Diversos e Material Permanente

2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação



ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão 05 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

Unidade 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

Código / Especificação

Função

12 EDUCAÇÃO

Sub-Função

- 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 361 ENSINO FUNDAMENTAL
- 362 ENSINO MÉDIO
- 364 ENSINO SUPERIOR
- 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
- 366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
- 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL

Programa

- 000 GESTÃO ADMINISTRATIVA
- 000 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
- 000 PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
- 001 TRANSPORTE ESCOLAR
- 001 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Ação

- 1013 Construir, Reformar, Ampliar e/ou Equipar Unidades de Ensino Fundamental
- 1024 Construir, Ampliar, Reformar e/ou Equipar Centros de Educação Infantil
- 1043 Aquisição e/ou Desapropriação de Imóvel, para Construção ou Ampliação de Unidade Ensino
- 1046 Construir, Reformar, Ampliar e/ou Equipar Unidades de Ensino Especial
- 1116 Reforma, Ampliação do prédio sede da Secretaria Municipal de Educação
- 1203 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Espaços Esportivos nas Unidades Escolares
- 1204 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar
- 2020 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
- 2021 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE)- Fundamental
- 2022 Manutenção das Atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE)- Creche
- 2023 Manutenção do Programa de Transporte Escolar - Fundamental
- 2024 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola
- 2025 Manutenção do Prog. Brasil Alfabetizado
- 2027 Manutenção das Atividades da Educação Infantil
- 2028 Manutenção das Atividades do Programa Mais Educação(PNAE)
- 2029 Manutenção do Ensino Especial
- 2032 Manutenção do FUNDEB - 40%
- 2033 Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 40%
- 2034 Manutenção do FUNDEB - 60%
- 2035 Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 60%
- 2036 Manutenção das Atividades Educacionais através do Salário Educação - Ensino Fundamental
- 2040 Manutenção do Programa de Transporte Escolar - Médio
- 2093 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Pré-escola
- 2097 Manutenção do Programa de Transporte Escolar - Infantil
- 2098 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos-FUNDEB 40%
- 2099 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos-FUNDEB 60%
- 2100 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
- 2101 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)-EJA
- 2103 Apoio ao Transporte de Universitários
- 2107 Manutenção do Programa Educacional de Resistência as Drogas - PROERD
- 2118 Manutenção das Atividades Educacionais através do Salário Educação - Ensino Infantil
- 2122 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE)- AEE
- 2136 Manutenção da Educação Infantil através de Recursos de TD/FNDE/BRASIL CARINHOSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão 06 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS

Unidade 06.001 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS

Código / Especificação

Função

15 URBANISMO

Sub-Função

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

452 SERVIÇOS URBANOS

Programa

000 GESTÃO ADMINISTRATIVA

001 DESENVOLVIMENTO URBANO

001 PROMOÇÃO DA MOBILIDADE

Ação

1058 Pavimentação e Drenagem de Vias

1059 Urbanização em áreas públicas

1060 Construção, restauração e paisagismo de Praças e Logradouros Públicos

1061 Constr. de Calçadas e Passeios Públicos

1062 Recuperação de vias públicas pavimentadas, em operação tapa buraco

1064 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Cemitérios Públicos

1067 Aquisição de Veículos, Equipamentos Diversos e Material Permanente

1068 Aquisição de Desapropriação de Imóveis

1071 Obras com Acessibilidade

1072 Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos

1170 Construção de Pórtico

2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras

2130 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

2135 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública



ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 07.301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código / Especificação

Função

10 SAÚDE

Sub-Função

- 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 301 ATENÇÃO BÁSICA
- 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
- 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
- 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa

- 000 GESTÃO ADMINISTRATIVA
- 000 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
- 001 REEQUIPAMENTO TECNOLÓGICO E ESTRUTURAL

Ação

- 1083 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Básicas de Saúde
- 1084 Aquisição de Equipamentos Diversos e Material Permanente para Atenção Básica

- 1086 Aquisição de Unidade de Saúde Móvel
- 1087 Aquisição e Desapropriação de Imóveis
- 1088 Aquisição de Ambulâncias
- 1128 Construção, Ampliação e Estruturação do Centro Especializado em Reabilitação - CER
- 1129 Construção e Estruturação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA
- 1134 Construção e Estruturação de Unidades de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
- 1174 Construção do Polo de Academia da Saúde
- 2045 Manut. do Conselho Municipal de Saúde
- 2046 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde
- 2047 Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - ACS
- 2048 Manutenção Bloco Gestao do SUS
- 2049 Manutenção da Atenção ao Saúde da Família - SF
- 2050 Manutenção dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família - NASF
- 2051 Manutenção da Atenção ao Saúde Bucal - SB
- 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
- 2053 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC
- 2054 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial(CAPS I-II)
- 2055 Centro de Especialidades Odontológicas - CEO
- 2057 Manutenção ao Programa de Assistência Farmaceutica Básica
- 2058 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária
- 2110 Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE
- 2114 Subvenção Social a APAMI
- 2119 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
- 2120 Manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar - SAD
- 2125 Manutenção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA
- 2126 Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação - CER



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão 08 - SECRETARIA MUN. TRAB., HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade 08.301 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código / Especificação

Função

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

16 HABITAÇÃO

Sub-Função

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO

242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

482 HABITAÇÃO URBANA

Programa

000 GESTÃO ADMINISTRATIVA

000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

001 DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

Ação

- 1092 Reforma e/ou adaptação para acessibilidade do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
- 1093 Construção de Centro de Conv.de Idosos
- 1096 Aquisição de Veículos, Equipamentos Diversos e Material Permanente
- 1097 Construção, Melhorias e/ou Reforma de Unidades Habitacionais
- 1098 Aquisição e Desapropriação de Imóveis
- 1132 Reforma e/ou adaptação para acessibilidade do Centro de Ref. Especializado Assist. Social - CREAS
- 1176 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades de Assistência Social
- 2060 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 2061 Subvenção à Instituições sem Fins Lucrativos
- 2062 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF/CRAS
- 2063 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -SCFV
- 2064 Manutenção do Programa Família Feliz com Doação de Cestas Básicas
- 2069 Transferências ao Abrigo Anízia Pessoa
- 2071 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal do Idoso
- 2072 Apoio as ações do Índice de Gestao Descentralizada do Programa Bolsa-Família (IGD-PBF)
- 2073 Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.
- 2077 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
- 2081 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI/CREAS
- 2084 Manutenção dos Programas de Habitação de Interesse Social
- 2108 Serviço de Benefícios Eventuais
- 2113 Apoio as ações do Índice de Gestao Descentralizada do SUAS (IGDSUAS)
- 2116 Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO
- 2132 Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC
- 2134 Realização e Participação em Eventos Assistenciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Unidade 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Código / Especificação

Função

20 AGRICULTURA

Sub-Função

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

Programa

000 GESTÃO ADMINISTRATIVA

002 DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL

Ação

- 1100 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Mercado Público
- 1101 Construção, Reforma e/ou Ampliação de um Abatedouro
- 1102 Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas
- 1103 Aquisição e Desapropriação de Imóveis
- 1122 Aquisição de Veículo
- 2086 Manutenção da Sec. Munic. de Agricultura
- 2087 Assistência ao Pequeno Produtor Rural
- 2129 Contribuição a Entidades de Apoio ao setor da Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão 10 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E PLANEJ. URBANO

Unidade 10.001 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E PLANEJ. URBANO

Código / Especificação

Função

- 15 URBANISMO
- 17 SANEAMENTO
- 18 GESTÃO AMBIENTAL
- 23 COMERCIO E SERVIÇOS

Sub-Função

- 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO
- 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
- 542 CONTROLE AMBIENTAL
- 544 RECURSOS HÍDRICOS
- 695 TURISMO

Programa

- 000 GESTÃO ADMINISTRATIVA
- 000 SANEAMENTO AMBIENTAL
- 001 RECURSOS HÍDRICOS
- 002 DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DO TURISMO

Ação

- 1073 Construção e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico e Esgotos
- 1075 Construção de Unidade de Melhoria Sanitária Domiciliar
- 1077 Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento e Tratamento D'Água
- 1078 Perfuração/Instalação de Poços Tubulares
- 1079 Construção de Cisternas, Reservatório e Caixas D'água
- 1108 Construção de Terminal Turístico
- 1125 Construção de prédio próprio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
- 1127 Implant. de Unid. de Conservação Amb. da Zona de Proteção Amb. e Parque Ambiental da Mata da Bica
- 2016 Manutenção do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
- 2043 Manutenção do Sist. de Abast. D'Água
- 2089 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano



ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Unidade 11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Código / Especificação

Função

15 URBANISMO

26 TRANSPORTE

Sub-Função

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

452 SERVIÇOS URBANOS

782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa

000 GESTÃO ADMINISTRATIVA

001 PROMOÇÃO DA MOBILIDADE

002 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Ação

1110 Construção e Restauração de Estradas

1111 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Abrigos Rodoviaros

1112 Construção e ou Recuperacao de Bueiro, Ponte e Passagem Molhada

1113 Sinalizacao de Ruas,Avenidas/Logradouros

1114 Aquisição de Veículos, Equipamentos e Outros Materiais Permanentes

1120 Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário

1131 Contrução de prédio próprio para Secretaria Municipal de Transporte

1171 Construção de Abrigo para Moto Taxistas

2092 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade 12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Código / Especificação

Função

27 DESPORTO E LAZER

Sub-Função

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

812 DESPORTO COMUNITÁRIO

813 LAZER

Programa

000 GESTÃO ADMINISTRATIVA

000 PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER

Ação

1050 Construção, Reforma e ou Ampliação de Ginásio Poliesportivo

1051 Aquisição ou Desapropriação de Imóvel

1054 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Estádios de Futebol

1056 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Quadras Poliesportivas

1057 Construção de Arena Multiuso

1069 Construção e Estruturação de Espaço de Eventos e Lazer

1126 Construção de uma Pista de Skate

1133 Aquisição de Equipamentos Diversos e Material Permanente

1205 Construção de Piscina Semi-Olímpica

2039 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2127 Realizar e Apoiar Eventos e Atividades Esportivas e de Lazer

2128 Contribuição a Entidades de Apoio ao Desporto e Lazer



ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade 13.013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Código / Especificação

Função

13 CULTURA

Sub-Função

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

392 DIFUSÃO CULTURAL

Programa

000 GESTÃO ADMINISTRATIVA

000 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

Ação

2037 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura

2121 Realização e Apoio a Eventos, Projetos e Atividades Artístico-Culturais



ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão 14 - SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

Unidade 14.001 - SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

Código / Especificação

Função

04 ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função

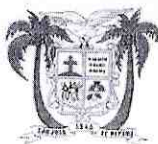
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa

000 GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ação

2091 Manutenção das Atividades da Secretaria Geral do Município



ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade 15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Código / Especificação

Função

- 22 INDÚSTRIA
- 23 COMERCIO E SERVIÇOS

Sub-Função

- 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 661 PROMOÇÃO INDUSTRIAL
- 691 PROMOÇÃO COMERCIAL

Programa

- 000 GESTÃO ADMINISTRATIVA
- 001 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL

Ação

- 1130 Implantação e Estruturação do Distrito Industrial
- 2115 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- 2133 Promover o Desenvolvimento Econômico do Município



ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade 99.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Código / Especificação

Função

99 RESERVA DE CONTINGENCIA

Sub-Função

999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa

000 GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ação

2999 Reserva de Contingência

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2017

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	76.567.751,00	97.199.079,01	0,30	77.716.267,27	103.589.918,45	0,32	85.887.599,96	109.888.185,49	0,33
Receitas Primárias (I)	76.188.122,30	89.265.813,50	0,27	77.330.944,14	95.135.040,74	0,29	78.877.563,02	100.919.251,21	0,31
Despesa Total	76.567.751,00	89.710.080,88	0,27	77.716.267,27	95.607.692,41	0,29	79.268.546,05	101.419.491,24	0,31
Despesas Primárias (II)	75.430.447,28	88.378.083,55	0,27	76.561.232,33	94.188.116,25	0,29	78.091.559,03	99.913.604,85	0,30
Resultado Primário (III) = (I - II)	757.675,03	887.729,95	0,00	769.711,81	946.924,49	0,00	786.003,99	1.005.646,36	0,00
Resultado Nominal	280.195,64	328.291,22	0,00	424.496,40	522.229,27	0,00	574.485,13	735.020,28	0,00
Dívida Pública Consolidada	31.501.132,59	36.908.302,00	0,11	31.973.649,58	39.335.022,86	0,12	32.613.122,57	41.726.592,25	0,13
Dívida Consolidada Líquida	28.299.759,91	33.157.413,70	0,10	28.724.256,31	35.337.513,65	0,11	29.298.741,43	37.486.034,48	0,11

Fonte: IBGE/IDEMA/ Relatórios da LRF

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso I						R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2015	% PIB	II - Metas Realizadas em 2015	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	81.729.119,00	0,25	83.226.092,93	0,26	1.496.973,93	0,00
II - Receitas Primárias (I)	75.058.492,00	0,23	76.662.718,00	0,24	1.604.226,00	0,00
III - Despesa Total	75.432.492,00	0,23	78.889.534,05	0,24	3.457.042,05	0,01
IV - Despesas Primárias (II)	74.312.492,00	0,23	77.769.041,70	0,24	3.456.549,70	0,01
V - Resultado Primário (I - II)	746.000,00	0,00	(1.106.323,70)	(0,00)	(1.852.323,70)	(0,01)
VI - Resultado Nominal	5.799.775,27	0,02	5.799.775,27	0,02	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	31.034.069,84	0,10	31.034.069,84	0,10	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	27.880.163,45	0,09	27.880.163,45	0,09	-	-

Fonte: IBGE/IDEMA/ Relatórios da LRF

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

LRf, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES							
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019
Receita Total	81.729.119,00	82.137.764,60	0,50	82.959.142,24	1,00	84.203.529,37	1,50	85.887.599,96
Receitas Primárias (I)	75.058.492,00	75.433.784,46	0,50	76.188.122,30	1,00	77.330.944,14	1,50	78.877.563,02
Despesa Total	75.432.492,00	75.809.654,46	0,50	76.567.303,28	1,00	77.715.141,17	1,50	79.268.546,05
Despesas Primárias (II)	74.312.492,00	74.684.054,46	0,50	75.430.447,28	1,00	76.561.232,33	1,50	78.091.559,03
Resultado Primário (III) = (I - II)	746.000,00	749.730,00	0,50	757.675,03	1,06	769.711,81	1,59	786.003,99
Resultado Nominal	5.799.775,27	139.400,82	(97,60)	280.195,64	101,00	424.496,40	51,50	574.485,13
Dívida Pública Consolidada	31.034.069,84	31.189.240,19	0,50	31.501.132,59	1,00	31.973.649,58	1,50	32.613.122,57
Dívida Consolidada Líquida	27.880.163,45	28.019.564,27	0,50	28.299.759,91	1,00	28.724.256,31	1,50	29.298.741,43

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES							
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019
Receita Total	83.226.092,93	89.940.852,23	8,07	97.199.079,01	8,07	103.589.918,45	6,58	109.888.185,49
Receitas Primárias (I)	76.662.718,00	82.596.993,98	7,74	89.265.813,50	8,07	95.135.040,74	6,58	100.919.251,21
Despesas Total	78.889.534,05	83.011.571,63	5,23	89.710.080,88	8,07	95.607.692,41	6,57	101.419.491,24
Despesas Primárias (II)	77.769.041,70	81.779.039,63	5,16	88.378.083,55	8,07	94.188.116,25	6,57	99.913.604,85
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.106.323,70)	820.954,35	(174,21)	887.729,95	8,13	946.924,49	6,67	1.005.646,36
Resultado Nominal	5.799.775,27	152.643,89	(97,37)	328.291,22	115,07	522.229,27	59,07	735.020,28
Dívida Pública Consolidada	31.034.069,84	34.152.218,01	10,05	36.908.302,00	8,07	39.335.022,86	6,58	41.726.592,25
Dívida Consolidada Líquida	27.880.163,45	30.681.422,87	10,05	33.157.413,70	8,07	35.337.513,65	6,58	37.486.034,48

Fonte: IBGE/IDEMA/ Relatórios da LRF

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

	2015	%	2014	%	2013	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	5.673.889,37	100,00	4.308.273,04	100,00	(678.605,62)	100,00
TOTAL	5.673.889,37	100,00	4.308.273,04	100,00	(678.605,62)	100,00

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: IBGE/IDEMA/ Relatórios da LRF

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	NADA CONSTA	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: IBGE/IDEMA/ Relatórios da LRF



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013	2014	2015
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	NADA CONSTA	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

Fonte: Balancetes do RPPS

2017

R\$ 1,00

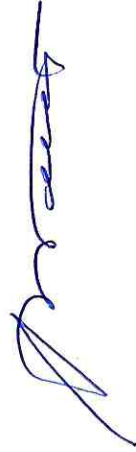
TOTAL

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

LRF, art 4º, § 1º		R\$ 1,00
EVENTO	VALOR PREVISTO 2017	
Aumento Permanente da Receita	4.000.000,00	
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionalis	1.500.000,00	
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	1.000.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.500.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.500.000,00	
Saldo Utilizado (IV)	1.000.000,00	
Impacto de Novas DOCC	1.000.000,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	500.000,00	



2017

R\$ 1,00



TOTAL	100
-------	-----

TOTAL